



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**PROTOCOLO Nº 21/2010**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NAS JUNTAS DE**  
**FREGUESIA DO CONCELHO DE OEIRAS**

**Entre:**

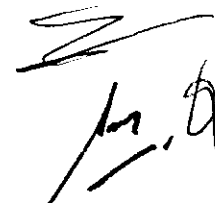
**CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, neste acto representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. **Isaltino Afonso Morais**, com domicílio profissional neste edifício, doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**

**E**

**JUNTA DE FREGUESIA DE CAXIAS**, com sede no Largo Ana de Castro Osório, loja 1 D, em Laveiras, Caxias, representada pelo seu Presidente, **Luís Filipe Vieira Viana**, conforme acta de Instalação da Assembleia de Freguesia datada de 28 de Outubro de 2009, doravante designado abreviadamente por **JUNTA**.

**Considerando que:**

- Nos termos do disposto no art. 66º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, qualquer das competências da Câmara Municipal são susceptíveis, mediante aprovação da Assembleia Municipal, de delegação a favor das Juntas de Freguesia;
- Atento o disposto no art. 15º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, designadamente no seu nº 2, é estabelecido um conjunto de regras a respeitar pelo instrumento que concretize a colaboração entre município e freguesia;
- Os princípios gerais da descentralização de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objectivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados;



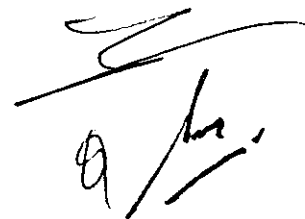
- A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício nomeadamente e quando previsto, com destacamento de funcionários, num quadro de exigente utilização de recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia na sua gestão;
- Os protocolos celebrados com as Juntas de Freguesia têm-se revelado um instrumento importante para afirmação das Juntas, reforçando significativamente os seus poderes e capacidades de intervenção, permitindo melhorar e dar maior eficiência à acção do Poder Local junto das populações
- É convicção da Câmara Municipal de Oeiras, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as Juntas de Freguesia podem localmente, garantir a prestação de inúmeros serviços de uma forma mais rápida, eficaz e, inclusive, com maior racionalização de recursos;
- No início de um novo mandato, impõe-se celebrar uma novo protocolo de delegação de competências, contendo alterações ao clausulado do protocolo anterior e previsões novas, decorrentes de ensinamentos colhidos da experiência dos últimos anos de cooperação administrativa entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- A presente delegação de competências foi aprovada, em termos genéricos e nos termos do disposto do nº1 do art. 66º da LAL, pela deliberação nº 1144/09 do executivo camarário de 04/12/2009 e pela deliberação nº 96/09, de 21/12/2009, da Assembleia Municipal.

Celebram e reciprocamente aceitam o presente **Protocolo**, que se rege pelas condições previstas nas seguintes cláusulas, aplicando-se subsidiariamente o disposto na legislação em vigor:

### **Cláusula Primeira**

(Objecto)

1. O presente protocolo define o conjunto de competências da Câmara Municipal de Oeiras que fica delegado na Junta de Freguesia de Caxias.
2. É, assim, delegada na Junta de Freguesia de Caxias competência para a prática dos seguintes actos:

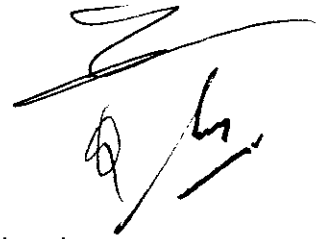


▪ **Na área dos Espaços e Equipamentos Urbanos:**

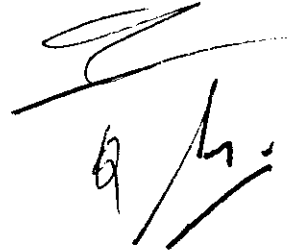
- Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos, sarjetas, sumidouros e de outro sistema de escoamento de águas;
- Reparação ou substituição de diferente mobiliário urbano, nomeadamente bancos de jardim, aparelhos de parques infantis, de recintos desportivos e de circuitos de manutenção;
- Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulottes, embarcações e atrelados estacionados irregularmente na via pública, ou em estado de abandono ou, ainda, e prejuízo da circulação de automóveis e peões;
- Colaboração na localização e participação de situações anormais de ocupação de via pública, designadamente através de esplanadas, publicidade em toldos, muros, paredes, " out-doors", viaturas, quiosque e montras;
- Manutenção com os SMAS de acordos de prestações de serviços nomeadamente no que respeita a comunicação de situações de ligações directas, roturas na rede, acessórios de rede e bocas-de-incêndio, obstrução da rede de esgotos, tampas de saneamento e águas, substituição de tampas de saneamento, recebimento de facturas/ recibos, podendo o montante a liquidar pelos SMAS às Juntas de Freguesia, no âmbito dos acordos já celebrados e que se manterão em vigor, ascender a quinhentos euros mensais, consoante as participações;
- Conservação e reparação de fontenários, bicas e bebedouros;
- Conservação e reparação de miradouros, balneários públicos e património histórico da freguesia;

▪ **Na área do Património Municipal:**

- Efectuar pequenas reparações nas partes comuns de edifícios camarários compostos, em exclusivo, por fogos de arrendamento municipal;
- Efectuar reparações nas instalações das Juntas de Freguesia;



- **Na área do Ambiente:**
  - Gestão e manutenção de jardins e outros espaços ajardinados, bem como sebes, floreiras e árvores colocadas na via pública, incluindo o controlo de regas;
  - Lavagem e varredura de arruamentos, pracetas e largos públicos
  
- **Na área da Educação, Ensino, Desporto e Actividades Recreativas e de Lazer:**
  - Conservação e recuperação de equipamentos colectivos, recreativos e/ ou desportivos, nomeadamente parques infantis, recintos desportivos cobertos ou descobertos, polidesportivos e circuitos de manutenção;
  - Conservação e pequenas reparações de escolas básicas do primeiro ciclo e jardins-de-infância da rede pública;
  - Conservação e reparação de creches e jardins-de-infância;
  - Realização de pequenas obras de reparação e conservação nas instalações da Junta de Freguesia;
  - Gestão e manutenção de espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte, previstos no DL 119/2009, de 19 de Maio;
  
- **Na área das Acessibilidades e do Trânsito:**
  - Colocação de corrimãos, execução de rampas, execução de rebaixo de lancil em passagens de peões e reparação de pequenas fissuras em estradas, com alcatrão ou betuminoso;
  - Conservação e reparação de calcetamento em ruas e passeio, de passadeiras de peões, traçados horizontais de trânsito e estacionamento auto, de separadores centrais, escadas públicas, gradeamentos, pilaretes e muros e de caminhos pedonais;
  - Colocação e manutenção da sinalização vertical de trânsito e toponímia, na sequência de solicitação da Câmara Municipal;



- **Na área do apoio social:**
  - Conservação e reparação de centros de apoio a terceira idade.
  
- **Na área das obras municipais:**
  - Conservação e reparação de mercados municipais, conforme listagem em anexo.
  - Colaboração na localização e comunicação de deficiências de instalações ou equipamentos de iluminação pública;

### **Cláusula Segunda**

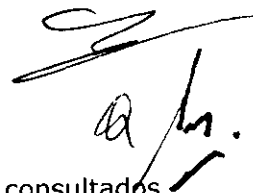
(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Protocolo, não prejudicará o exercício do poder de avocação das competências delegadas, nos termos do disposto do número dois, do artigo trigésimo nono, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, de noventa e um, de quinze de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

### **Cláusula Terceira**

(Obrigações da Junta)

- 1 – A Junta, no que concerne a realização de obras objecto da presente delegação de competências, será responsável pelo respeito das normas legais e regulamentares existentes sobre execução de intervenções na via pública.
- 2 – Constitui dever da Junta comunicar de imediato à Câmara, através do Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia, as intervenções realizadas no que respeitar à sinalização de trânsito.
- 3- As intervenções em edifícios municipais integrados em Bairros Municipais serão previamente comunicadas ao Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia, que comunicará à Junta de Freguesia a autorização camarária para a realização da intervenção programada, depois de consultados os serviços competentes.
- 4- Quaisquer intervenções em Parques Infantis ou em Polidesportivos que determinem alterações físicas nos equipamentos a intervir, têm de previamente ser comunicadas ao Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia, que comunicará à Junta de Freguesia a



autorização camarária para a realização da intervenção programada, depois de consultados os serviços competentes.

5 – Todas as acções/empreitadas de valor igual ou superior a cinco mil euros, que a Junta leve a efeito, têm de ser previamente submetidas a apreciação e sancionamento camarário.

6. Fica igualmente estabelecido que:

- a) As empreitadas e o fornecimento de bens e serviços, a executar no âmbito da Delegação de Competências não poderão ter valor superior a vinte e quatro mil e novecentos euros;
- b) Os procedimentos para execução de empreitadas ou fornecimento de bens ou serviços por valor superior a cinco mil euros, só poderão ser adjudicados após prévio conhecimento e aprovação do Presidente da Câmara, adjudicação essa a ocorrer em face do orçamento considerado mais favorável.

7. Estabelece-se, ainda, que:

- a) Sempre que as obras a realizar careçam de projecto, deve o mesmo ser elaborado pela Junta ou ser solicitado à Câmara Municipal;
- b) Em situação de realização de obras de valor superior a €25.000, para além da necessária autorização para a sua realização, a prestar caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, se a mesma obra carecer de projecto, o mesmo deverá ser elaborado pela Junta de Freguesia ou realizado pela Câmara, não podendo nenhuma obra ter início sem a prévia aprovação do projecto pelo Presidente da Câmara.

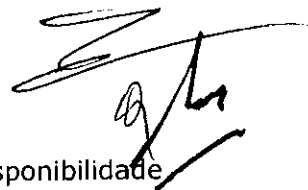
#### **Cláusula Quarta**

(Obrigações da Câmara)

1 – A Câmara compromete-se a fornecer atempadamente os sinais necessários e adequados à sinalização de obras na via pública, desde que solicitados tempestivamente;

2 – Em qualquer domínio da colaboração que o presente Protocolo formaliza, a Câmara compromete-se a prestar o apoio técnico e jurídico que lhe for solicitado pela Junta, tendo em consideração as escalas de serviço e as prioridades dos serviços municipais.

3- A Câmara compromete-se, ainda a:



a) Fornecer à Junta equipamento informático de acordo com a sua disponibilidade orçamental;

b) Fornecer ou autorizar a aquisição de equipamentos de segurança para os operários, assim como de ferramentas de trabalho e máquinas;

4- No que respeita à execução, gestão e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte, tal como previstos no Decreto-Lei nº 119/2009, de 19 de Maio e em face da delegação efectuada pela Câmara Municipal, esta I exercerá os poderes de fiscalização do cumprimento da legislação aplicável, nos termos do art. 32º do citado diploma legal.

### **Cláusula Quinta**

(Apoio técnico e requisição de materiais à Câmara)

1. Para o exercício das competências delegadas, poderá a Junta de Freguesia, sempre que o entenda conveniente, solicitar o apoio técnico dos serviços da Câmara Municipal, bem como o destacamento de pessoal e a cedência de materiais, maquinaria e equipamentos municipais
2. Poderá a Junta de Freguesia, com prévia autorização do Presidente da Câmara e no caso de necessidade de utilização de material mais específico, nomeadamente bancos de jardim, árvores para plantar, tampas de saneamento, floreiras de cimento e grelhas de sumidouro solicitá-lo aos serviços municipais, mediante apresentação de documento de requisição devidamente visado, e levantá-los nos armazéns municipais.
3. Tanto o apoio técnico como os materiais a requisitar serão concedidos em função da disponibilidade dos serviços e equipamentos da Câmara Municipal, sem quaisquer encargos para Junta de Freguesia.

### **Cláusula Sexta**

(Comparticipação financeira)

1. Será transferida para a Junta de Freguesia a verba necessária à cobertura das despesas com o exercício dos poderes delegados, em valor que, para o ano de 2010, corresponderá a uma participação de €10.000 a deduzir à dotação global aprovada.



2. As restantes comparticipações financeiras devidas pela Câmara Municipal nos termos deste protocolo serão transferidas com a apresentação e aprovação do relatório de execução, nos termos do previsto na cláusula Nona.
3. Poderão, a título excepcional e devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ser pela Câmara pagas intervenções específicas e que, por indicações da Câmara Municipal, tenham sido consideradas prioritárias.

### **Cláusula Sétima**

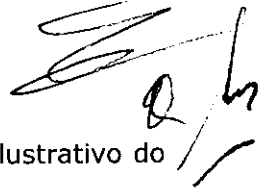
(Planeamento de actividades)

- 1 - Sem prejuízo da actividade da Câmara Municipal no que respeita à previsão das necessidades de intervenção nas alíneas integradas na delegação de competências e da sua responsabilidade, a Junta de Freguesia deverá informar a Câmara Municipal, até ao dia 5 de cada mês, das intervenções que entende por necessárias realizar, num mapa de trabalhos a fornecer pela Câmara Municipal.
- 2 - A Câmara Municipal deverá preparar e comunicar às Juntas de Freguesia, anualmente, um mapa com valores unitários/áreas de referência para o tipo de intervenções a efectuar pelas Juntas de Freguesia no âmbito do presente protocolo.

### **Cláusula Oitava**

(Relatório)

- 1 - Para avaliação contínua da execução do Protocolo e sua eficácia, a Junta de Freguesia obriga-se a apresentar um relatório, com periodicidade de dois em dois meses, conforme os modelos aprovados em Reunião de Câmara, contendo mapa de despesas, catálogo de fotografias (com fotografia do "antes" e do "depois", mapa de trabalhos).
2. A apresentação do referido documento constitui condição indispensável para a recepção da transferência, com periodicidade de dois em dois meses e deverá ser elaborado de modo circunstanciado, discriminando as tarefas realizadas, dividindo as despesas realizadas em despesas correntes e despesas de capital e ser acompanhado da seguinte documentação:
  - a) Mapa de trabalhos diários realizados, com a localização da intervenção, áreas, cubicagem, materiais utilizados, tempo despendido, número de funcionários afectos à tarefa ou número da factura, data e tipo de adjudicação utilizada;



b) Relatório demonstrativo da execução, através de registo fotográfico ilustrativo do "antes" e do "depois", com indicação da localização e tipo de intervenção;

c) Mapa de síntese financeiro, discriminando os custos por áreas de intervenção e no que concerne recursos humanos, aquisição de materiais, bens e serviços e empreitadas;

d) Cópia de todas as facturas, contendo o respectivo cabimento e cuja autenticidade é comprovada, no momento da entrega do relatório, pela exibição, junto do GAJF, dos respectivos originais.

e) deverá ser entregue até dia 8 do mês respectivo à entrega do Relatório bimestral;

3 - A Junta, no que concerne a realização de quaisquer obras será responsável pela observância das normas legais pertinentes, nomeadamente no que respeita a sua execução, nomeadamente em termos de publicitação, cujo comprovativo deverá ser anexado ao relatório bimestral.

4 - Às verbas, correspondentes a despesas de capital, apresentadas pelas Juntas de Freguesia relativas ao exercício das competências delegadas, acrescerá o montante para fazer face aos correspondentes custos administrativos, devidamente discriminados.

5. Sem prejuízo da possibilidade da revisão dos valores apresentados pela Câmara Municipal, a atribuição do montante a compartilhar será feita da seguinte forma:

a) Para as Juntas de Freguesia que trabalham fundamentalmente no âmbito da Empreitada, aquisição de bens e serviços, aferida pela existência de até 50% das intervenções realizadas recorrendo a empreitadas, o apoio a conceder é de 6%.

b) Para as Juntas de Freguesia que trabalham fundamentalmente no âmbito de administração directa (considerando que tal predominância resulta de mais de 50% da intervenção ser feita por administração directa), o apoio é de 7,5%.

### **Cláusula Nona**

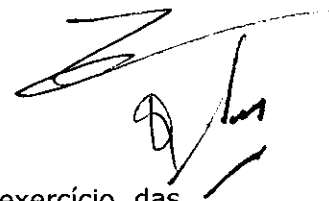
(Transferência das participações financeiras)

1 - As participações financeiras devidas pela Câmara serão, efectuadas após a apreciação e validação do relatório mencionado na cláusula anterior.

2 - A Câmara Municipal poderá proceder à suspensão da transferência devida sempre que a Junta de Freguesia não preste informação sobre a execução e avaliação das intervenções realizadas ou se a mesma se revelar insuficiente para a apreciação do relatório.

### Cláusula décima

(Recursos Humanos)



1 -A contratação de trabalhadores pela Junta de Freguesia, afectos ao exercício das competências delegadas no presente protocolo, deve ser submetida a prévia decisão do Presidente da Câmara Municipal, que decidirá sobre a inclusão desta despesa no âmbito da delegação de competências.

2 - A decisão sobre a cessação dos contratos dos trabalhadores afectos ao exercício das competências delegadas no presente protocolo é da responsabilidade da Junta de Freguesia.

3 - Não obstante a manutenção, para todos os efeitos legais, do vínculo contratual do funcionário à Junta, em exclusivo, apenas poderão ser imputadas ao Município e por este suportadas as despesas devidas a título de:

a) Vencimento base;

b) Subsídio de refeição;

c) Subsídio de férias;

d) Subsídio de Natal;

e) Encargos da entidade patronal (ADSE, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, seguro obrigatório);

f) Compensação devida por cessação de contrato de trabalho (proporcionais de férias, proporcionais de subsídio de férias, proporcionais de subsídio de Natal, indemnização ou compensação pela cessação do contrato).

4 - Qualquer despesa que não esteja prevista no número anterior terá que ser alvo de uma apreciação casuística e ser previamente autorizada pelo Presidente da Câmara, de modo a poder vir a ser imputado ao Município o respectivo pagamento.

5 - As despesas relativas ao pagamento de horas extraordinárias apenas serão suportadas pelo Município se tiverem sido realizadas depois de requerida autorização ao Presidente da Câmara, prévia à realização das mesmas.

6 - Qualquer pagamento de horas extraordinárias não autorizadas prévia e expressamente, nos termos previstos no número anterior, terá que ser integralmente suportado pela Junta de Freguesia.



PRÉSIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

### **Cláusula Décima Primeira**

(Dotação Orçamental)

1 – As verbas necessárias à execução das competências transferidas de acordo com o presente Protocolo, no montante máximo global, no conjunto das freguesias do Concelho de Oeiras, de dois milhões e quatrocentos e sessenta mil euros por ano (€ 2.460.000,00), possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento da Câmara Municipal para 2010.

2 – Nos planos de Actividades relativos aos anos subsequentes, bem como nos correspondentes orçamentos, a Câmara compromete-se a prever as verbas que se mostrarem necessárias à cobertura dos encargos com o desempenho das competências delegadas, tendo em consideração a avaliação do ano transacto.

### **Cláusula Décima Segunda**

(Publicidade)

Ao presente Protocolo será dada publicidade através de Edital bem como por publicação no Boletim Municipal e na imprensa regional.

### **Cláusula Décima Terceira**

(Denúncia)

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas.

### **Cláusula Décima Quarta**

(Dúvidas e Omissões)

Um – As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades.

Dois – Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

### Cláusula Décima Quinta

(Outros acordos)

A celebração do presente protocolo não inviabiliza a outorga, pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia de outro acordos pontuais, destinados à prática de actos cuja competência não esteja delegada nos termos do presente Protocolo.

### Cláusula Décima Sexta

(Vigência)

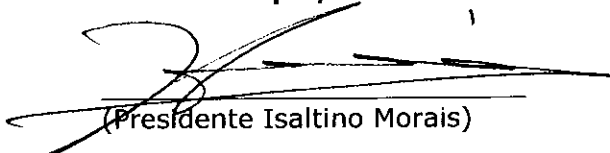
O Presente protocolo produzirá efeitos após a sua aprovação pela Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal e pela Junta de Freguesia e Assembleia da Junta de Freguesia, mantendo-se em vigor durante os mandatos dos três órgãos autárquicos, podendo ser revisto, anualmente, caso as partes assim o entendam.

Está isento de pagamento de imposto de selo, nos termos do art.º 6.º do Código do Imposto de Selo.

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público, nomeada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras n.º 60/09, de 29 de Outubro, nos termos do disposto no artigo 68.º n.º 2, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

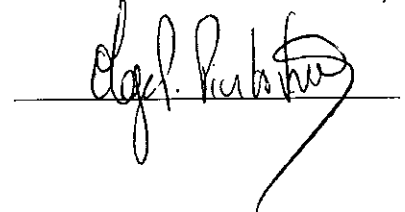
Oeiras, Paços do Concelho, 27 de Janeiro de 2010.

**Pelo Município,**



(Presidente Isaltino Morais)

**A Oficial Pública,**



**Pela Junta de Freguesia,**



(Presidente Luís Filipe Vieira Viana)